



AO JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SINOP DO ESTADO DE MATO GROSSO.

Recuperação Judicial nº. 1002775-69.2025.8.11.0015

ANTONIO CARLOS PELISSA e OUTROS – *TODOS EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL*, já devidamente qualificados nos autos do processo em epígrafe, por seus advogados que a esta subscrevem, vêm com todo o respeito e acatamento à nobre presença de Vossa Excelência, expor e requerer o quanto segue.

1. DO CUMPRIMENTO DA DETERMINAÇÃO JUDICIAL

Na decisão de *id.* 222804360, este MM. Juízo reconheceu a essencialidade da Plataforma de Corte Draper 45FT, nº de série 1371558421, chassi 9AGP1127VKS000003, ano/modelo 2019/2020, determinando que os recuperandos comprovassem, no prazo de 5 (cinco) dias, a localização e posse do referido bem, sob pena de revogação da essencialidade ora reconhecida.

Em estrito cumprimento à ordem judicial, os recuperandos juntam aos autos documentação comprobatória idônea, consistente em:

Cuiabá | MT

Av Dr Hélio Ribeiro, 525 | Ed. Dual Business

Sala 2202 | Alvorada | CEP 78048-250

(65) 4141-2132



1) **Declaração da localização do referido bem**, indicando que se encontra na Fazenda Dois Rios, situada no município de União do Sul/MT, sob a posse e utilização dos recuperandos, contendo a localização de GPS.

2) **Fotografias atuais** da Plataforma de Corte Draper 45FT, nº de série 1371558421, chassi 9AGP1127VKS000003, ano/modelo 2019/2020.



2. DA ESSENCIALIDADE DO BEM

Reitera-se que a referida plataforma de corte configura bem de capital diretamente empregado na etapa de colheita, integrando o conjunto operacional das colheitadeiras e sendo **funcionalmente indispensável** à execução da safra 2025/2026.

A retirada do equipamento comprometeria a continuidade da atividade produtiva, impactando diretamente na geração de receita e na viabilidade do Plano de Recuperação Judicial.

Cuiabá | MT

Av. Dr. Hélio Ribeiro, 525 | Ed. Dual Business

Sala 2202 | Alvorada | CEP 78048-250

(65) 4141-2132



O art. 49, §3º, da Lei nº 11.101/2005 prevê que os bens considerados essenciais devem permanecer na posse da recuperanda durante o período de blindagem, justamente para assegurar a preservação da atividade empresarial e a efetividade do processo de soerguimento.

3. PEDIDOS E REQUERIMENTOS

Diante do exposto, requerem os recuperandos:

a) **A juntada da documentação ora apresentada, para fins de comprovação da localização e posse da Plataforma Draper 45FT;**

b) A manutenção do reconhecimento da **essencialidade do bem**, nos termos da decisão de **id. 222804360**, assegurando sua permanência na posse dos recuperandos durante o período de blindagem;

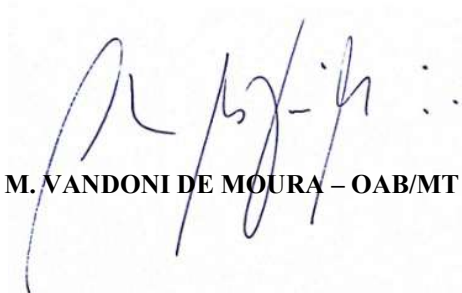
c) A intimação da Administradora Judicial para ciência da comprovação ora realizada;

Por fim, que todas as intimações, comunicações e notificações sejam, sempre e somente, dirigidas aos advogados constituídos, a saber: **JULIERME ROMERO**, OAB/MT 6.240, e **RUBEM MAURO VANDONI DE MOURA**, OAB/MT 12.627, *sob pena de nulidade absoluta do ato*.

Nesses termos, pedem deferimento.

Cuiabá/MT, 18 de fevereiro de 2026.


JULIERME ROMERO – OAB/MT 6.240


RUBEM M. VANDONI DE MOURA – OAB/MT 12.627

Cuiabá | MT

Av. Dr. Hélio Ribeiro, 525 | Ed. Dual Business

Sala 2202 | Alvorada | CEP 78048-250

(65) 4141-2132